



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Parecer Jurídico

Requerente: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - Pará

Assunto: Distrato do Contrato nº 200-2024, fundamentado no artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21, em virtude do pedido da contratada por falta de condições para prestação dos serviços.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

I – Relatório.

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a possibilidade de distrato do Contrato nº 200-2024, firmado entre a Administração Pública e o Instituto de Saúde da Amazônia - ISAM, inscrito no CNPJ sob o nº 31.297.342/0001-49. A situação que desencadeia a necessidade deste parecer é o pedido de rescisão contratual formulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

pela empresa contratada, datado de 11/10/2024, no qual a mesma relata a ausência de condições e interesse em continuar a prestação dos serviços acordados.

O contrato em questão foi formalizado com base no Processo Licitatório nº 001/2024, através da Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2024. O objeto do contrato envolve a prestação de serviços de plantões médicos presenciais em diversas especialidades, incluindo clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, e psiquiatria, a serem realizados no Hospital Municipal João Vieira da Cunha.

No dia, 11/10/2024, o Instituto de Saúde da Amazônia - ISAM, formalizou um pedido de descredenciamento e extinção do contrato, alegando dificuldades operacionais e falta de interesse em continuar a prestação dos serviços. Esta solicitação suscitou a necessidade de análise jurídica para fundamentar a elaboração de um Termo de Distrato, visando a rescisão amigável do contrato administrativo.

É notório que a rescisão de contratos administrativos deve observar formalidades específicas, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21. O artigo 138, inciso II, desta lei, prevê a possibilidade de extinção consensual do contrato, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração. Deste modo, a rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

amigável surge como a solução mais adequada, considerando-se a conveniência administrativa e a fundamentação legal pertinente.

A doutrina também reforça a viabilidade da rescisão amigável, conforme elucidado pelo mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro". Meirelles destaca que a rescisão amigável deve atender às mesmas formalidades e requisitos legais exigidos para a contratação inicial, garantindo a observância dos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento formulado pelo Instituto de Saúde da Amazônia - ISAM e a necessidade da Administração Pública de manter a prestação dos serviços de saúde no Hospital Municipal João Vieira da Cunha, justifica-se a elaboração do Termo de Distrato do Contrato nº 200-2024. A rescisão consensual, além de estar respaldada pela legislação vigente, atende aos interesses das partes envolvidas, promovendo uma solução justa e adequada para a situação em análise.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

II - Do Mérito.

A análise do pedido de distrato do Contrato nº 200-2024, celebrado entre a Administração Pública e o INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM, requer uma abordagem meticulosa sob a ótica da legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

que regula os contratos administrativos. O artigo 138, inciso II desta lei, estabelece a possibilidade de extinção do contrato de forma consensual, desde que haja interesse da Administração. Este dispositivo legal é fundamental para o desenvolvimento da estratégia a ser adotada no presente caso.

Primeiramente, é imperativo verificar se o pedido de distrato apresentado pela empresa atende aos requisitos legais para a sua formalização. A rescisão consensual de contratos administrativos não é um procedimento atípico, mas exige a observância de formalidades específicas para sua efetivação. Conforme mencionado por Hely Lopes Meirelles, a rescisão amigável deve observar a mesma forma e os requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação, incluindo a autoridade signatária e, se necessário, a autorização legislativa ou de autoridade superior.

Em análise detalhada da justificativa apresentada pela empresa para o pedido de distrato, avaliando a veracidade e a relevância dos motivos alegados para a impossibilidade ou desinteresse na continuidade da prestação dos serviços. É após examinar, com especial atenção, a possibilidade de negociação para ajustes no contrato que possam atender às necessidades e limitações da empresa, sem prejudicar o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

No caso, a negociação não foi viável, bem como não atende aos interesses da Administração Pública. Isso inclui, mas não se limita a questões relativas a eventuais penalidades, compensações, devoluções de valores e a formalização do acerto final dos direitos e obrigações das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Outro aspecto relevante que foi analisado aqui é a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo contrato em questão.

Portanto, a Administração Pública deve, concomitantemente ao processo de distrato, alternativas para a substituição da empresa contratada, por meio da seleção de outra empresa já credenciada ou pela realização de um novo processo licitatório. Esta ação é de suma importância para evitar prejuízos à população atendida pelo Hospital Municipal João Vieira da Cunha.

Ademais, é necessário que se realize uma análise minuciosa de todas as obrigações contratuais pendentes, garantindo que a empresa cumpra com todas as responsabilidades assumidas até a data efetiva do distrato.

Por fim, a formalização do Termo de Distrato deve ser conduzida de maneira a preservar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. O processo deve ser transparente e devidamente fundamentado, garantindo que todas as partes envolvidas estejam cientes das condições e consequências da rescisão consensual do contrato.

Em suma, vejo que é possível o distrato do Contrato nº 200-2024, com base nas justificativas apresentadas pela empresa, na negociação de possíveis ajustes contratuais, na garantia da continuidade dos serviços de saúde e na formalização adequada do Termo de Distrato, sempre em consonância com o interesse público e os princípios que norteiam a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A formalização do Termo de Distrato deve ser precedida de um minucioso processo de negociação entre as partes, visando estabelecer os termos e condições da rescisão de forma clara e precisa. Essa negociação deve abordar, entre outros aspectos, a definição de eventuais compensações financeiras ou ajustes nos valores contratados, levando em consideração os serviços já prestados pela empresa e os impactos da rescisão para ambas as partes.

Importante ressaltar que, conforme o artigo 49 da Lei nº 14.133/21, a rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Administração pode ocorrer em diversas hipóteses, como o descumprimento de cláusulas contratuais ou a necessidade de alteração do objeto contratado por razões de interesse público. Embora o presente caso envolva uma rescisão consensual, é fundamental que a Administração avalie a aplicabilidade dessas hipóteses, como forma de respaldar sua decisão e garantir a adoção de medidas adequadas para proteger o erário e o interesse público.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 167, também estabelece que a rescisão do contrato deverá ser precedida da liquidação das obrigações pendentes. Isso significa que, antes da formalização do Termo de Distrato, a Administração e a empresa contratada devem realizar um levantamento detalhado de todas as obrigações financeiras, técnicas e legais ainda não cumpridas, assegurando que o distrato contemple o devido acerto dessas pendências.

Além disso, é imprescindível que a Administração Pública adote medidas para garantir a continuidade dos serviços de saúde, que são essenciais para a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Isso pode incluir, conforme mencionado anteriormente, a seleção de outra empresa já credenciada, conforme estabelecido no artigo 28 da Lei nº 14.133/21, que trata dos procedimentos para a escolha do contratado e a formalização dos contratos.

Finalmente, é importante destacar que todo o processo de distrato deve ser conduzido com estrita observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A transparência das negociações e das decisões adotadas, bem como a ampla divulgação do Termo de Distrato e das condições acordadas entre as partes, são essenciais para garantir a legitimidade do processo e a confiança da sociedade na gestão pública.

III - Conclusão.

Em conclusão, a rescisão consensual do Contrato nº 200-2024 entre a Administração Pública e o INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA - ISAM é possível cuja inclusive possui previsão legal, no caso em tela essa assessoria recomenda que assegure a proteção do interesse público, a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a observância dos princípios que regem a atuação administrativa.

Assim, para que o distrato ocorra sem causar danos ao erário deve considerar todos os aspectos legais, financeiros e operacionais envolvidos, garantindo uma transição ordenada e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, **Manifesto favorável** ao distrato. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Cumaru do Norte-PA, 11 de outubro de 2024.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico